

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

**SPERTA MOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
SPERTA ADMIN. DE CONSORCIO NACIONAL LTDA.
(GRUPO SPERTA)**

Sumário:

- I. Objetivo
- II. Introdução ao Tema
- III. Alcance e Abrangência
- IV. Princípios e Diretrizes Básicas
- V. Procedimentos e Aplicações
- VI. Responsabilidades
- VII. Legislação e normas orientativas, bases e ou complementares
- VIII. Disposições Gerais Finais

I. Objetivo

Estabelecer as normas e diretrizes básicas relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa, com o objetivo de estancar e minimizar tais nocivas ocorrências, conforme previsto nas normas legais e legislação pátria.

II. Introdução ao Tema

O Grupo SPERTA, e sobretudo as empresas aqui indicadas, têm se empenhado e se comprometido na luta contra o crime organizado, sobretudo atingindo uma das áreas de tal delito mais sensíveis, que é a sua área financeira, motora e motivadora da atividade delituosa, combatendo assim, com afinco, a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e das atividades ilícitas em geral.

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

De forma sumária, pode-se ater a definições, que (i) Lavagem de dinheiro é a relação e ou participação em qualquer atividade que tenha como finalidade adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou a propriedade real de bens ou direitos sobre bens (representativos de disponibilidade de recursos), buscando a regularização e ou o uso de recursos financeiros oriundos ou que procedam no todo e ou em parte de atividade ilícita ou da participação ou ainda do resultado em uma atividade ilícita; que (ii) Financiamento ao Terrorismo e Proliferação é o fornecimento, depósito, distribuição ou coleta de recursos financeiros e ou bens que os representem, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de serem utilizados ou com o conhecimento de que serão usados, integralmente ou em parte, para a prática de um delito de terrorismo, como também no financiamento do desenvolvimento de armas de destruição em massa.

Assim, cientes dos riscos de que a atividade empresarial e comercial possa, ainda que de forma indireta e inconsciente, ser atingida, senão pelo uso direto dos bens que alocamos no mercado, mas pelo usufruir de tais bens por indivíduos e ou partes relacionadas ao delito; é de se desenvolver políticas amplas visando combater tal criminalidade, como fruto não só de atendimento as normas legais, mas por princípio moral.

Fica, portanto, aqui reconhecido a importância da luta contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo por afetarem aspectos essenciais da vida social, razão pela qual a normativa de prevenção de lavagem de dinheiro deve ser aplicada a todos os envolvidos e em todas as operações de nossa empresa, sobretudo no comercio de bens considerados de luxo.

III. Alcance e Abrangência

Os procedimentos estabelecidos na presente Política aplicam-se a todos os Gestores, Funcionários, Colaboradores Internos e Externos, Terceiros Intermediários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Clientes e ou Partes e ou Indivíduos com quem se tem relacionamento, os quais, em

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, poderão alegar desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas.

Assim, todos os administradores, gestores e ou colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e assim todas as partes relacionadas devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Em relação às demais empresas Coligadas e ou que fazem parte do Conglomerado Econômico (Grupo SPERTA), por seus gestores e ou representantes que atuem na gestão e administração das empresas Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

IV. Princípios e Diretrizes Básicas

1. A SPERTA repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, desenvolvimento de armas de destruição em massa; como também, quaisquer atividades criminosas, sobretudo aquelas que envolve simulação ou ocultação de recursos financeiros.

2. A administração da SPERTA, com o apoio de toda a diretoria e sócios, está comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como encaminha, para ciência dos Colaboradores, reportes relacionados a tal política, sempre que relevante.

3. A SPERTA busca e adota estruturas de gestão e governança voltada ao cumprimento das normas e obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, inclusive por meio de criação e instituição do Grupo de Trabalho de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (GT), formado por Colaboradores das áreas: comercial (vendas),

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

suprimento (compras e contratações), Recursos Humanos, Departamento Financeiro e Administrativo, Contabilidade, Gestão de TI (Tecnologia da Informação) sob a coordenação do Gestor de RH (Recursos humanos), e sob a liderança da diretoria administrativa.

4. A SPERTA aloca alertas visuais, sobretudo nos que geram movimentação financeira de recebimentos e ou pagamentos, para o amplo monitoramento de transações, que por meio de regras e parâmetros pré-estabelecidos, objetiva identificar casos considerados com indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou ainda a utilização de recursos financeiros deles decorrentes.

5. Observado a ocorrência dos alertas supra dispostos, com a possível ocorrência de indícios de lavagem de dinheiro e ou de financiamento, e ou uso de recursos dali provenientes, será submetido a hierarquia superior, para ciência e análise da relevância na avaliação interna de risco, subindo-se o nível de comando, de acordo com a relevância, bem como para as comunicações oficiais necessárias.

6. A SPERTA adota procedimentos para a identificação, conhecimento e a aprovação para a manutenção da relação de negócios com clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados, para fins de avaliação e classificação de riscos, conforme estabelecidos em norma interna.

7. A SPERTA observa e adere à planos de ação para mitigação dos riscos, prestação de informações sempre voltados à averiguação dos procedimentos destinados a nos prevenir quanto à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e os recursos neles originados.

8. Adota critérios e controles para certificar que as movimentações de valores financeiros, sobretudo os pagamentos feitos por clientes, sejam feitos sempre por operação bancária, e efetivados por pessoas relacionadas diretamente ao negócio entabulado (venda); ou por pessoas com elas relacionadas de forma e em linha direta.

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

9. Estabelece procedimentos iniciais de diligência, junto às áreas de negócios relacionadas, para fins de melhor conhecimento, notadamente quanto ao Cliente, Fornecedor, Parceiro e Colaborador (Know Your Customer, Supplier, Partner e Employee), objetivando complementar a segurança e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, localidade e o tipo de partes envolvidas, incluindo coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, conforme definido em práticas normativas internas.

10. Considera e adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com colaboradores, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

11. Adota sistema de comunicação imediata aos órgãos de controle governamental (autoridade competente, COAF e outros) quando constata à realização de negócios com clientes, que apresentarem indícios e ou evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou até outras atividades ilícitas que demandam a geração de recursos econômicos, observadas a norma legal.

12. Observa com maior acuidade a ocorrência de negócios e ou operações quando a parte relacionada (cliente) for Pessoa Exposta Politicamente (PEP), bem como familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, sobretudo quanto a movimentação e formas financeiras (pagamentos, etc.).

13. Incentiva e realiza práticas para a promoção de uma “cultura funcional” de colaboradores e agentes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, mantendo programa regular e anual específico de treinamento a estes sobre o tema.

14. Revisa e atualiza as diretrizes definidas nesta política e nos procedimentos periodicamente, bianualmente ou sempre que ocorram

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

mudanças significativas por evolução da expertise de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ou financiamento ao terrorismo, quando justifiquem sua revisão e aprimoramento; postos estarmos comprometidos com a melhoria contínua das atividades de monitoramento, seleção, análise e comunicação, com foco em inteligência e tecnologia disponíveis.

15. Acompanha pelo Grupo de Trabalho específico com reporte à diretoria executiva o cumprimento e efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos no que tange a prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

16. Tem por norma a franca colaboração com os poderes públicos em apurações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, dentre outros atos ilícitos, que decorram de uso de recursos provenientes destas atividades, observada sempre à legislação vigente.

17. Define que qualquer fato suspeito ou indício de relação direta ou indireta com infração penal, independentemente de ter sido objeto das situações descritas e ou aqui previstas, deve ser reportado imediatamente ao GT específico, e às áreas de gestão superior, para as apurações e providencias devidas.

18. Registra e mantém em arquivo magnético/digital todas as suas operações, notadamente de vendas, tais como, dados gerais dos clientes, informações básicas das vendas, produtos e forma de pagamentos, mas não se limitando a estas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

V. Procedimentos e Aplicações

Observado os procedimentos da presente política e sua prática, cientes de que a efetividade dela depende em grande parte das informações primeiras, que devem ser obtidas no início do processo de relação das partes, adota procedimentos e aplicações com padrões internacional, no início do relacionamento, para fins de mitigação de riscos, assim definidas:

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

1. **KYC** (*Know Your Customer* - Conheça seu Cliente): identificação do cliente, a natureza de sua atividade profissional ou empresarial, o propósito ou índole do relacionamento comercial ou compra proposta, a origem dos recursos (fundos/dinheiro), que possam satisfazer a visualização da capacidade econômico-financeira do cliente; e, especificamente:

Identificação do Cliente: adoção de procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cliente; inclusive, quando se tratar de pessoa jurídica, quando se deve incluir uma identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final;

Cadastro e Informações: A coleta de cadastros e informações, incluídos dados que permitam avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica;

2. **KYS** (*Know Your Supplier* - Conheça seu Fornecedor): identificação do fornecedor, a natureza de sua atividade empresarial compatível com o produto e ou serviço fornecido/prestado, a existência real e localizada, que possam assim satisfazer a capacidade de produção e ou prestação do que se propôs a fazer e ou a entregar; que tenham boa conduta social, ambiental, ética; e, especificamente:

Identificação do Fornecedor: adoção de procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade cadastral do Fornecedor, sua regularidade cadastral fiscal, e ou mesmo de categoria econômica e ou categoria profissional; com aptidão ao produto e ou serviço proposto; que também desenvolva boas práticas ambientais.

3. **KYE** (*Know Your Employee* - Conheça seu Funcionário/Colaborador): contratar colaboradores que possuam uma boa conduta social, ética, sem indícios ou detecções de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. A área responsável pela admissão/contratação do candidato/colaborador, deve ainda observar:

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

Identificação Adequada e cadastro: adoção de procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do candidato/colaborador e suas informações cadastradas; mantendo atualizadas seus dados cadastrais, de acordo com a boa prática de gestão de RH/Contratos;

Gestão de Pessoal: Aplicar controles e medidas voltadas à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos processos seletivo, de contratação e durante todo o período no qual é mantido o vínculo contratual com o colaborador a fim de prevenir e detectar falhas nos sistemas e atuações negligentes ou irregulares, próprias e ou nos vínculos com partes relacionadas a seu cargo;

Capacitação e Treinamento: Adotar medidas necessárias para que todos os colaboradores recebam capacitação/treinamento permanente sobre as exigências derivadas dos normativos e da política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

4. **KYP** (*Know Your Partner - Conheça seu Parceiro*): trabalhar com parceiros que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a diversidade e a adoção de boas práticas, repudiando ações que favoreçam pessoas e ou entidades que caracterizem situações de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ou que gere prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade. Entende-se como parceiro todos aqueles em que possa se ter qualquer relação, seja ela comercial, empresarial e ou atividades de complemento e ou conjunta, que possa de forma direta e ou indireta contribuir para o desenvolvimento e ou realização de nossa atividade empresarial, aplicando-se as normas de conhecimento das demais partes supra referidas, no que couber e ou se adaptar.

VI. Responsabilidades

São responsáveis e aplicam-se a presente política a todos os Colaboradores, internos e externos, Gestores, Diretores e ou relacionados,

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

os quais são compromissados à observação, aplicação e validação das normas aqui expressas de forma explícita e ou implícita, compelidos a tomarem providências à seus cargos relativo a quaisquer desvios às diretrizes desta Política, e ou quando o caso, encaminhando e ou relatando aos superiores e ou ao Grupo de Trabalho (GT) os eventuais desvios desta política.

A adoção de providencias e ou obrigatoriedade de relato infere-se também quanto ao conhecimento de que qualquer outro colaborador e ou agente da empresa, tenha sonogado a informação e ou providência, quando devida, ainda que de meros indícios.

Especificamente, sem prejuízo da responsabilidade legal atribuída aos administradores e signatários, na forma da lei, compete aos diretores de áreas, gestores, gerenciamento local e geral, além de observar na forma retro disposta, zelar pelo efetivo cumprimento da presente política e, quando tiverem quaisquer dificuldade e ou se fizer necessário, acionar os administradores e ou signatários, bem como o Grupo de Trabalho (GT), para consulta sobre situações que envolvam inaplicação e ou conflito com esta Política.

Especialmente, sem prejuízo da responsabilidade geral, as áreas específicas deverão:

Diretoria Executiva: Implantar e fazer observar toda a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao terrorismo.

Grupo de Trabalho (GT): Analisar todas as situações informadas, determinando e tomando as providencias necessárias; realizar avaliação independente e objetiva da qualidade e da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos para prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; Zelar pelo cumprimento das diretrizes dessa política e das obrigações legais e de informações às autoridades na forma legal; deliberar sobre aspectos referentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, quer gerais e ou específicas.

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

Gestão Administrativa/Financeira/Contábil: Garantir a conformidade, a partir das diretrizes desta política, com os requerimentos que as regulamentações sobre o tema determinam, além de manter o conteúdo atualizado e aderente, bem como avaliar a efetividade e cumprimento da mesma; garantir o monitoramento financeiro das operações da empresa, sobretudo nos recebíveis, com vistas a coibir situações que possam configurar relação de lavagem de dinheiro e ou financiamento ao terrorismo; gerar rotina de informação legal às Autoridades Competentes, de situações e ou ocorrências financeiras com obrigatoriedade de prestação de tais informações.

Gestão de Pessoal (RH): Apoiar na realização de treinamentos e ações culturais, bem como na aplicação dos critérios estipulados para contratação e conduta de funcionários e colaboradores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Gestão Comercial e Vendas: Apoiar na aplicação de critérios estipulados, conforme disposto em normativos internos, para o cadastro e manutenção de clientes, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Gestão de Compras e Suprimentos: Apoiar na aplicação dos critérios estipulados, conforme disposto em normativos internos, para a contratação e manutenção de relação de negócios com fornecedores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Gestão de TI/Contábil/Jurídico: Apoiar na efetivo registro das operações e cadastrados, inclusive com dados financeiros, bem como a sua manutenção em arquivo, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, na forma legal.

VII. Legislação e normas orientativas, bases e ou complementares

- Lei Federal no. 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações posteriores.

| | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|
|  | GRUPO SPERTA | Código | Versão: |
| | SPERTA MOTO COM DE VEICULOS LTDA. SPERTA ADMIN. CONSORCIO NACIONAL LTDA | 11-2024 | 3/24 |
| | Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) | Aprovação / Vigência: | 30/11/2024 |

- Decreto no. 5.640, de 26 de dezembro de 2.005.
- Resolução COAF no. 25, de 16 de janeiro de 2.013.
- Lei Federal no. 13.260, de 16 de março de 2.016.
- Lei Federal no. 13.810, de 08 de março de 2.019.
- Resolução COAF no. 31, de 07 de junho de 2.019.
- IN COAF no. 5, de 30 de setembro de 2.020.
- Resolução COAF no. 36, de 10 de março de 2.021.
- IN COAF no. 6, de 10 de março de 2.021.
- IN COAF no. 7, de 09 de abril de 2.021.
- Resolução COAF no. 40, de 22 de novembro de 2.021.
- Outras Normas Peculiares e Especificas Editadas pelo BACEN;
- Outros Normativos e Orientações Aplicáveis Expedidas pela CVM.

VIII. Disposições Gerais Finais

É competência da Diretoria Executiva do Grupo SPERTA., por determinação e atribuição da PRESIDÊNCIA do Grupo SPERTA alterar esta Política.

A alteração, revisão e ou ajustes na presente Política, ocorrerá sempre que se fizer necessário, sendo de forma voluntária e permissiva, quando objetiva a contemporaneidade e evolução das normas legais peculiares e próprias à matéria, e de forma obrigatória a cada período de dois anos, oportunidade em que, não havendo nada a alterar/revisar, será a mesma ratificada.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, feita pela Presidência do Grupo SPERTA e referendada pela Diretoria Executiva das empresas SPERTA MOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA., e SPERTA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL LTDA., consubstanciando nas normas atuais em vigor e revogando disposições e normativos internos anteriores, que lhe forem contrários.

Política Aprovada em 30 de novembro de 2.024
Vigência Imediata